



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Portaria n.º 7:519—Determina que as secretarias gerais de todos os Ministérios forneçam até o dia 28 do corrente mês, ao presidente da comissão encarregada da colocação de adidos, lista completa dos referidos funcionários.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:174—Autoriza a corporação cultural da freguesia de S. Cosmado, do concelho de Armamar, a permitir que seja sepultado no seu mausoléu, existente no interior da igreja da referida freguesia, o corpo do Dr. Francisco Gomes Teixeira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:175—Isenta de direitos de importação o mobiliário destinado à instalação do Instituto Espanhol «de Segunda Enseñanza» criado ultimamente em Lisboa.

Decreto n.º 22:176—Revoga o disposto na parte final do artigo 1.º do decreto n.º 9:610, que determina seja aposta a sobrecarga de 20 por cento nas estampilhas empregadas na selagem dos envoltórios de tabaco estrangeiro despachado nas ilhas adjacentes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:520—Determina que uma comissão composta de um representante por cada um dos vários organismos apreente no prazo de trinta dias o plano dos melhoramentos a realizar na 1.ª secção do pôrto de Lisboa.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:177—Autoriza excepcionalmente, durante o presente ano económico, trabalhos extraordinários na Inspekção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas para execução das disposições do decreto n.º 21:571.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Portaria n.º 7:519

Tendo em vista que depois da publicação da última lista de funcionários adidos, pelo Tribunal de Contas, outros funcionários passaram àquela situação;

Considerando que em alguns Ministérios se collocaram adidos sem indicação de que o eram, o que torna incertos os elementos de que dispõe a comissão encarregada da colocação de adidos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, que as se-

cretarias gerais de todos os Ministérios forneçam até o dia 28 de Fevereiro do corrente ano, ao presidente da comissão encarregada da colocação de adidos (Ministério do Interior), lista completa donde constem:

1.º Os funcionários da última lista de adidos publicada pelo Tribunal de Contas que ainda se encontrem na situação de adidos;

2.º Os funcionários na situação de adidos por virtude de diplomas posteriores àquela lista;

3.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem em serviço do próprio Ministério;

4.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem em serviço em outros Ministérios;

5.º Os funcionários adidos de outro Ministério que prestem serviço no Ministério que responde;

6.º Os funcionários adidos do Ministério que prestam serviço em lugares para contratados ou assalariados;

7.º Os funcionários adidos do Ministério que se encontrem fora do serviço.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1933.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *António de Oliveteira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Decreto n.º 22:174

O insigne sábio Dr. Francisco Gomes Teixeira manifestou em vida o desejo de ser sepultado no seu mausoléu, existente no interior da igreja da freguesia de S. Cosmado, concelho de Armamar, distrito de Viseu.

Considerando que o ilustre falecido, tanto pelo seu labor didáctico como pelos seus trabalhos científicos, exaltou e honrou a sua Pátria, quer no País, quer no estrangeiro, onde o seu nome era conhecido como o de um sábio de consagração universal, e assim bem merece que se abra uma excepção à disposição do artigo 325.º do Código do Registo Civil e mais legislação applicável, dando, por outro lado, lugar a que o Governo da República preste uma justa homenagem a tam ilustre professor;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a corporação cultural da freguesia de S. Cosmado, do concelho de Armamar, a permitir que seja sepultado no seu mausoléu, existente no